
S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1934/2013 de 4 de Novembro de 2013

Considerando a necessidade e conveniência da implementação de um programa de eficiência energética na área da saúde, através de medidas que assegurem a redução dos custos com eletricidade, combustíveis e água das entidades públicas do setor da saúde, e também a redução da produção de resíduos.

Assim, de forma a assegurar políticas e medidas de metas de redução de consumos de eletricidade, gás, água e resíduos nas Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de março, dos artigos 4.º e 5.º alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de maio, das alíneas a), b) e c) do artigo 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de janeiro, determino o seguinte:

1 – As Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais do Serviço Regional de Saúde devem adotar o «Guia De Boas Práticas Para O Sector Da Saúde», no âmbito da estratégia para a implementação do Plano Estratégico do Baixo Carbono (PEBC) e do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP), promovendo a implementação das medidas nele constantes, sempre que aplicáveis.

2 - Para os efeitos previstos no número 1 deve ser nomeado um Gestor de Projeto em cada Unidade de Saúde com a função de identificar, divulgar, promover e coordenar a implementação das medidas necessárias na sua entidade, bem como assegurar a informação e monitorização da evolução de custos e consumos com eletricidade, gás, água e da produção de resíduos.

3 – As Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais devem nomear o gestor referido no número anterior, e comunica-lo à Saudaçon, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente despacho.

4 – As Unidades de Saúde devem apresentar à tutela, até ao final de cada semestre, um relatório com as medidas implementadas e os resultados da monitorização da evolução de custos efetuada.

5 – Devem ser salvaguardadas as áreas de trabalho especiais, que requeiram níveis de conforto e segurança estabelecidos legalmente, tais como o Bloco Operatório, Esterilização, Cuidados Intensivos, Urgências, Cozinha, Lavandaria, Data Center e todos onde se justifique a manutenção das especificações programadas e especialmente em zonas interiores confinadas sem recurso a ventilação natural.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

22 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.